



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10855/002 063/91-87
RECURSO Nº : 85.359
MATÉRIA : IRPF - EX.: 1991
RECORRENTE : FELICE COIRO
RECORRIDA : DRF - SOROCABA - SP
SESSÃO DE : 18 DE ABRIL DE 1996
ACÓRDÃO Nº. : 102-30.990

IRPF - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO - Se o contribuinte manifesta expressamente sua desistência ao requerimento inicial, não há como decidir o feito por falta de objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FELICE COIRO.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por falta de objeto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE
RELATORA

FORMALIZADO EM:

18 ABR 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, JOSÉ CLÓVIS ALVES, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA e HAMIRO HEISE.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10855/002.063/91-87
ACÓRDÃO Nº : 102-30.990
RECURSO Nº : 85.359
RECORRENTE : FELICE COIRO

RELATÓRIO

O presente processo já foi submetido ao exame desta câmara, na sessão de 23/04/95, quando se fez um relato completo das circunstâncias que envolvem o litígio (lançamento, impugnação e decisão de primeiro grau) e se decidiu pela conversão do julgamento em diligência, para que a repartição de origem esclarecesse vários pontos obscuros no processo, a fim de facilitar o entendimento da questão examinada, conforme Resolução Nº 102-1.754.

Relido, nesta oportunidade, o relatório da sessão anterior, é de se acrescentar que a diligência foi cumprida conforme consta de fls. 61 a 67.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº : 10855/002.063/91-87

ACÓRDÃO Nº : 102-30.990

VOTO

CONSELHEIRA MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, RELATORA

No presente caso, não há o que se falar em diligência, por sinal muito bem elaborada, pelo fato de que o sujeito passivo às fls. 68, apresentou requerimento ao chefe da sessão de tributação da repartição de origem, desistindo do pedido de restituição de fls. 01, dos autos, alegando não ter condições de atender a intimação SASIT Nº 166/95.

Em face do exposto, deixo de conhecer do requerimento de restituição do imposto, por falta de objeto.

Sala das Sessões - DF, em 18 de abril de 1996.

MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE